

LEI COMPLEMENTAR 076, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Agentes Públicos Servidores da Administração Municipal Direta e Indireta no Município de Araguaína e dá outras providências.

Eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de minhas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Verificado o impacto financeiro e orçamentário, e também a disponibilidade financeira do Município, a remuneração dos agentes públicos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, poderá ser reajustada em março de cada ano subsequente à publicação desta Lei, devendo ser utilizado como parâmetro máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferido no período de 12 (doze) meses anteriores a março/2020.

Parágrafo único. Para o ano de 2020, o reajuste será de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento), nos moldes da tabela anexa.

Art. 2º - Não haverá reajuste salarial para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Presidentes de Autarquias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2020.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2020.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína